



**RESOLUÇÃO Nº 003/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.002461/2012-51 e o que ficou decidido na 104ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 11 de abril de 2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas de Credenciamento de Docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas.

**Art. 2º REVOGAM - SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**13-08-2012**



## **NORMAS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

Art. 1º- O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UNIFAL-MG é constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor vinculados à UNIFAL-MG, mediante apreciação do currículo Lattes do indicado, pelo Colegiado e pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

Art. 2º- Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes e (c) docentes colaboradores. Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 1º- Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação; participem de projetos de pesquisa do PPGCF; orientem alunos de mestrado do Programa tendo sido devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado; tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição, salvo as condições especiais descritas no § 4º- do Art. 9º das Normas Específicas do PPGCF.

§ 2º- São considerados docentes visitantes aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º- São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática



do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 3º - O Professor Orientador deverá ter o título de Doutor, ter produtividade científica na área de concentração na qual pretenda orientar e ser credenciado pelo Colegiado.

Art. 4º O número máximo de alunos orientados simultaneamente pelo docente permanente não poderá exceder 8 (oito) alunos, considerados todos os cursos em que o docente atua como permanente.

Art. 5º - O professor colaborador poderá orientar apenas um aluno de cada vez.

Art. 6º - Todo docente deverá ministrar no mínimo, 1 (uma) disciplina vinculada ao PPGCF.

Art. 7º - O interessado no credenciamento/recredenciamento como docente permanente deverá enviar solicitação ao Colegiado do PPGCF, acompanhada do curriculum Lattes atualizado e informar a área de concentração e a linha de pesquisa do PPGCF onde pretende atuar. Também, deverá indicar a disciplina que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de disciplina a ser implantada. Após análise pelo Colegiado, a proposta de credenciamento/recredenciamento do docente será encaminhada à CPG, para deliberação.

Art. 8º - Os docentes do corpo permanente do Programa deverão passar por processo de recredenciamento trienalmente.

Parágrafo único - É competência dos docentes encaminhar ao Colegiado do PPGCF a solicitação de recredenciamento acompanhada da documentação necessária para a análise.



Art. 9º- Para efeito de análise da produção intelectual nos pedidos de credenciamento e credenciamento de docente no PPGCF serão considerados:

I- artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios Qualis da área de Farmácia na CAPES;

II- livros/capítulos de livros;

III- produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes.

Art. 10º- O docente candidato ao credenciamento no Programa deverá preencher os seguintes requisitos:

I- possuir título de doutor;

II- apresentar três (3) ou mais publicações trienais, sendo, ao menos uma (1), em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Extrato B2 da área de Farmácia ou de outras áreas com  $j \geq 0,8$  ( $j$ =fator de impacto -JCR ISI) e as demais em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Extrato B3 da área de Farmácia ou de outras áreas com qualquer  $j$  (fator de impacto-JCR ISI) ou com índice  $h$  (SCImago)  $\geq 5$ ;

IV- ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa;

V- ter experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa;

VI - demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Parágrafo único - O credenciamento como professor permanente no Programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista do CNPq e desenvolver pesquisas numa das áreas do Programa.

Art. 11º - Para o credenciamento no Programa, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos três anos;

II- apresentar três (3) ou mais publicações trienais, sendo, ao menos uma (1), em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Extrato B2 da área de Farmácia ou



de outras áreas com  $j \geq 0,8$  ( $j$ =fator de impacto -JCR ISI) e as demais em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Extrato B3 da área de Farmácia ou de outras áreas com qualquer  $j$  (fator de impacto-JCR ISI) ou com índice  $h$  (SCImago)  $\geq 5$ ;

III- apresentar razão publicação/ discente, maior ou igual a 1, sendo que as publicações devem ser, no mínimo em periódico classificado como Qualis B3, na área de Farmácia ou de outras áreas com qualquer  $j$  (fator de impacto -JCR ISI) ou com índice  $h$  (SCImago)  $\geq 5$ , no segundo credenciamento. O docente que ainda não tiver publicado trabalho, oriundo da Dissertação, com o egresso do mestrado, dentro do interstício de tempo igual a 3 anos, contados a partir da data defesa, não deve incluir esse egresso no cálculo da razão;

IV- apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGCF;

V- ter demonstrado capacidade de prover as condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 1º - No caso do docente permanente que não atingir os requisitos mínimos de credenciamento e que esteja com orientações em andamento, o mesmo será automaticamente desligado do programa ao término das orientações.

§ 2º - Ao docente descredenciado do Programa, só será permitido novo pedido de credenciamento num novo triênio.

Art. 12º – A produção científica dos docentes do PPGCF será analisada anualmente, ficando impedido de aceitar novos discentes aqueles que não atingirem os requisitos mínimos exigidos no Art. 10º.

Art. 13º - Para credenciamento como co-orientador no Programa, o Colegiado deverá:

I- analisar a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades, por análise do curriculum Lattes;

II- analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno ou encaminhada em até 60 dias, após a entrega do projeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
37130-000 – Alfenas - MG



Art. 14º - Casos omissos ou situações não descritas serão analisadas pelo Colegiado do PPGCF ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único- Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela PRPPG, revogadas as disposições em contrário.